



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 482

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município respectivamente.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º - Fica concedido a todos funcionários e servidores do Município um aumento de vencimento e salários de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de Julho de 1.990.

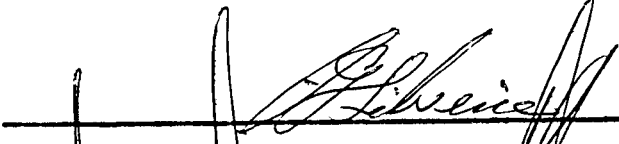
Artº. 2º - Fica igualmente concedido a aposentados e pensionista o mesmo aumento referido no artigo anterior.

Artº. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários a cobertura das despesas autorizadas pelos artigos anteriores.

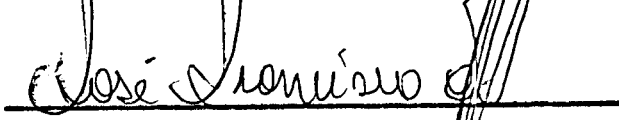
Artº. 4º - Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimento e salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a CR\$ 10,00(dez cruzeiros).

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 1.990.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, de

  
ANTONIO GERMANO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Germano da Silveira  
- Prefeito Municipal -

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
TESOUREIRO

José Francisco da Silva  
- TESOUREIRO -